CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº239/2023

Autor do Projeto: Vereador Marcelo Maia

Relator: Vereador Leandro Guerrilha

Ementa:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria, realização de manutenção preventiva periódica e colocação de certificado de comprovação da respectiva manutenção nos equipamentos das academias de ginástica e similares no âmbito Município de Salvador, e dá outras providências."

Breve Relatório:

É objeto de apreciação, o Projeto de Lei n° 239/2023, de Autoria do Nobre Edil, Vereador Marcelo Maia, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria, realização de manutenção preventiva periódica e colocação de certificado de comprovação da respectiva manutenção nos equipamentos das academias de ginástica e similares no âmbito Município de Salvador, e dá outras providências."

Em sua justificativa, o Vereador registra que:

> "A vistoria e manutenção preventiva periódica nos equipamentos das academias, desempenham um papel essencial na segurança e eficácia das atividades, evitando risco de acidentes e lesões, prolongando a vida útil dos equipamentos e proporcionando a proteção e satisfação aos usuários"

A respectiva proposição foi analisada pelo setor de supervisão de análise e pesquisa onde fora avaliada a base legal e regimental, a inexistência de proposição que verse sobre o mesmo tema específico, bem como sobre a técnica legislativa.

Nesse caminhar, chega a esta Comissão de legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer, sob a ótica da legalidade e constitucionalidade, na qual fora designada este Edil para relatar.

Assim passamos a opinar:

Coinsigni-se, que é atribuição da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em consonância ao disposto no artigos 68, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer", manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, destacando a análise

quanto a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Vejamos:

> "[...]
>
> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> [...]
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;
>
> [...]"

O Presente Projeto de Lei atendeu o comando regimental, uma vez que fora apresentado conforme estabelece as normas da Lei Orgânica do Município, bem como com as normas do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse caminhar, superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto.

É importante destacar que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

O Projeto demonstra ser consistente com a legislação vigente e, mais importante, estabelece normas que oferecem uma maior segurança para toda população, destacando a preocupação no cuidado e prevenção da saúde de quem pratica toda atividade física que os estabelecimentos abrangidos oferecem.

Após cuidadosa avaliação, assim como a busca pela eficiência administrativa e a adequação às demandas atuais, verifico a pertinência e a relevância da proposta em análise.

Ademais, ressalto que as normas propostas estão em conformidade com a legislação vigente, não infringindo quaisquer dispositivos legais ou constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Acredito que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o aprimoramento da oferta de melhores condições para todoa população Soterapolitana.

Conclusão:

Diante de todo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Sala das Comissões, Salvador, 29 de novembro, de 2023.

LEANDRO ALVES DIAS
VEREADOR DA FAMÍLIA